



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 951, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Institui o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS no Município de Tabira e dá outras providências.

SEBASTIÃO DIAS FILHO, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tabira a concessão de incentivo financeiro, denominado de gratificação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de Vigilância em Saúde do Município, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput deste artigo e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

Art. 2º - Somente farão jus ao Incentivo Financeiro do PQAVS os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Sanitários e servidores designados para Vigilância Sanitária, mediante o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas as quais serão estabelecidas mediante ato normativo do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.

§ 1º. O servidor que no período de 12 meses registrar 10 (dez) ou mais faltas sem justificativa não receberá a gratificação.

§ 2º. O servidor que estiver de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais receberá o incentivo de forma proporcional aos dias trabalhados.



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Incentivo Financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 40% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos diversos, conforme dispõe o artigo 13, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando seu pagamento condicionado ao depósito dos recursos ao Município e será creditado ao servidor no mês subsequente a liberação.

§ 1º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município.

Art. 4º - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 60% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 5º - A gratificação do PQAVS será paga com recursos do Incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, anualmente de acordo com os resultados das metas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 27 de abril de 2018

SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito

FLÁVIO FERREIRA MARQUES

Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA 27/04/18
Wilma I. Lima M. B. Soares
Mat. 50420-K